



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI Nº 3.739, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.999

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.**

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2.000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.500.000,00 (Vinte milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	20.245.000,00
Receita Tributária	3.385.000,00
Receita de Contribuições	575.000,00
Receita Patrimonial	940.000,00
Receita de Serviços	722.000,00
Transferências Correntes	14.033.000,00
Outras Receitas Correntes	590.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	255.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Outras Receitas de Capital	25.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 20.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	392.000,00
03 – Administração e Planejamento	2.875.300,00
05 – Comunicação	40.000,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	920.000,00
08 – Educação e Cultura	6.815.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	3.830.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviço	30.000,00
13 - Saúde e Saneamento	3.317.700,00
15 – Assistência e Previdência	2.202.000,00
16 – Transporte	78.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 20.500.000,00**

2 - POR PROGRAMA

0101 – Corpo Legislativo	392.000,00
0307 – Administração	2.237.300,00
0308 – Administração Financeira	638.000,00
0522 – Telecomunicações	40.000,00
0630 – Segurança Pública	920.000,00
0841 - Ens. Criança de 0 a 06 anos	1.225.000,00
0842 – Ensino Fundamental	4.334.000,00
0844 – Ensino Superior	60.000,00
0845 – Ensino Supletivo	237.000,00
0846 – Educação Física e Desportos	548.000,00
0848 – Cultura	365.000,00
0849 – Educação Especial	46.000,00
1007 – Administração	1.470.000,00
1057 – Habitação	70.000,00
1058 – Urbanismo	2.230.000,00
1060 – Serviços de Utilidade Pública	60.000,00
1162 – Indústria	30.000,00
1375 – Saúde	3.170.700,00
1376 – Saneamento	147.000,00
1581 – Assistência	982.000,00
1582 – Previdência	1.070.000,00
1584 – Formação do Pasesp	150.000,00
1688 – Transporte Rodoviário	63.000,00
1691 – Transporte Urbano	15.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 20.500.000,00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	17.141.700,00
Despesas de Capital	3.358.300,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 20.500.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	792.000,00
Gabinete do Prefeito	506.000,00
Diretoria de Administração	3.116.300,00
Diretoria de Finanças	788.000,00
Diretoria de Obras e Urbanismo	4.067.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.120.700,00
Diretoria de Educação e Cultura	6.207.000,00
Diretoria de Esportes e Turismo	548.000,00
Diretoria de Promoção Social	435.000,00
Guarda Municipal	920.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 20.500.000,00

Art. 4º - O valor da Receita e Despesa do órgão da Administração Indireta é :

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE	3.000.000,00	3.000.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, quando da ocorrência de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: - O limite fixado neste Artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.999

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini
Diretor